

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.717 DE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de dois lotes de terrenos urbano ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de dois lotes de terrenos assim determinados: o primeiro pelo nº 7 da quadra nº 64 da Vila Donária, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 300 m², confrontando-se: ao norte, com parte do lote nº 9; ao Sul, com a Rua Cel. PiladRebuá; ao Nascente, com o lote nº 6 e ao poente, com o lote nº 8, matriculado sob o nº 2.134, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Bonito/MS e o segundo, determinado pelo nº 8 da quadra nº 64 da Vila Donária, nesta cidade, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Cel. PiladRebuá, por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 325 m², confrontando-se: ao norte, com parte do lote nº 8; ao Sul, com a Rua Cel. PiladRebuá; ao Nascente, com o lote nº 7 e ao poente, com a Rua Lucio Sanches, matriculado sob o nº 2.135, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Bonito/MS, ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS, serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.769.599/0001-10, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Bairro Amambaí, no Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Os imóveis discriminados no art. 1º constituirão patrimônio do donatário, e serão destinados para construção de uma unidade de ensino Biblioteca, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da Indústria e sua família, estudantes, bem como toda a comunidade Bonitense o acesso a informação, integrando esse Município a grande rede de elevação do capital cultural, apoiado pela Indústria Brasileira.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para construir a referida Biblioteca e demais compartimentos, sob pena de não o fazendo, retornar o patrimônio ao Poder Executivo Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. A execução da presente lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira